



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 26/ 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Origem: Poder Executivo

Ementa: dispõe sobre a alteração do plano plurianual do Município de Mâncio Lima – Quadriênio 2022-2025, e da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o projeto foi protocolado na Câmara de Vereadores em 17 de agosto de 2023, sendo que foi para leitura na sessão ordinária do dia 17/08/2023, para a devida publicidade externa.

Em 17/08/2023, conforme determinação do Presidente da Casa, o projeto foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mâncio Lima, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças para exarar seu Parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Ainda, nos moldes do art. 58, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de proposta orçamentária e o



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Plano Plurianual, aberturas de créditos, proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do plano plurianual PPA – 2022 – 2025 e da abertura de crédito adicional e das outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Prefeito, onde o mesmo ressalta que o projeto visa atender a lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

De acordo com o anexo I – Programa: Acesso e atenção à saúde para todos. Ação: Complementação financeira ao profissional de enfermagem produto: servidor satisfeito, meta: 100%.

Os recursos necessários à cobertura do presente crédito são provenientes de excessos de arrecadação, de conformidade com o item II, §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, com recursos oriundos do Governo Federal, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Saúde.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da lei 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o § 1º do artigo 43 da referida lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

1. **I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
2. **II** - os provenientes de excesso de arrecadação;



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

3. **III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
4. **IV** - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que a abertura de crédito especial será coberta através recursos oriundos do Ministério da Saúde. Observa-se ainda que ocorrerá a inclusão de novas ações, programas e modalidades no PPA 2022 – 2025 com a abertura de crédito adicional

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do crédito adicional especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Após minuciosa análise, o relator emitiu seu voto favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 26/2023, sendo seu voto seguido pelos demais membros da Comissão.

Sala das Comissões Pedro Ferreira Benevides, em 24 de Agosto de 2023.

José de Souza Meneses
José de Souza Meneses – Presidente.

Jean de Almeida Figueiredo - Relator.

Reziane dos Santos Almeida Barros
Reziane dos Santos Almeida Barros – Membro.